

"Sentir-se família"¹

Relações amorosas e cotidiano em São Luís do Maranhão (1900-1940)

Alina Silva Sousa*

Introdução

O presente texto deve ser entendido como um esboço, uma vez que a pesquisa a qual ora se apresenta está em processo de tessitura. Muitas são as linhas e as agulhas que ainda cosem o enredo, resta algum tempo e muito esforço para que a peça final possa ser exibida à comunidade de leitores. Nesse sentido, não venho apresentar resultados acabados, prontos; antes disso, buscar contribuições para o exercício da reflexão histórica.

Assim como não é preciso referenciar os *Annales*, em particular a cartilha do Pierre Nora, pela sugestão de se abandonar os estudos positivistas e esquemáticos em prol dos “‘novos temas’, ‘novas abordagens’ e ‘novos objetos’”, do qual o interesse pelo objeto “Família” é consequência primeira; também não seria necessário referenciar extensamente Gilberto Freyre quando é sabido, até pelos mais desavisados, que ele é ainda referência fundamental em pesquisas que estudam ou pretendem estudar a família no Brasil. Mas se não é preciso se estender na apresentação dos trabalhos desse último autor, é necessário pontuar a bifurcação da interpretação de suas obras.

Nesse sentido, se o prestígio de Casa Grande & Senzala e outros trabalhos de Gilberto Freyre ainda estão intactos, os debates nascidos a partir de seus argumentos na historiografia já não formam uma única voz. Nunca formaram de todo, é verdade. Mas as vozes que gritam parecem vir de toda parte, cada vez mais altas. Assim, já não é novidade para os estudiosos da Família brasileira² o problema da generalização do conceito de família patriarcal de Gilberto Freyre para designar o tipo de família existente no Brasil no período

* Mestranda em História Social pela Universidade de São Paulo (USP).

colonial e oitocentista. Também já se sabe do peso e dos problemas que a crença neste mito proporcionou para o próprio desconhecimento de nossa história. Por isso, vivemos hoje um momento o qual se convencionou chamar de “literatura revisionista” da nossa historiografia³.

Esta literatura, na área de História da Família, ambiciona, sobretudo, desmontar a universalização do conceito que dá nome ao ramo da abordagem de análise histórica: quer mostrar que o retrato que temos da família no Brasil através do tempo, atribuído à família patriarcal, não é a história da família brasileira; quer, sobretudo, mostrar que todos os outros modos de organização familiar que apareciam como subsidiários dela ou de tal forma inexpressivos, não só merecem atenção como são de fundamental importância para o maior entendimento de nossa história. Faz-se isso mediante a revelação dessas diversas e heterogêneas realidades e formas de organização de domicílio que parecem comprovar o mascaramento do social que a imposição do conceito freyriano provocou. Isso significa dizer que o desmonte do “mito da família patriarcal” tem sido feito a partir de micro-análises que privilegiam as mais diversas áreas do país.

Por outro lado, há quem critique o alcance das análises dessa literatura revisionista e há quem diga que o *frenesi* de se desconstruir ao macro modelos explicativos tem resultado em conclusões apressadas. Para estes, tudo não passaria de uma confusão do conceito de patriarcalismo que muitas vezes caracteriza estudos de estrutura de domicílio e que tem como fonte, quase sempre, os censos e as listas nominativas: se família patriarcal é o mesmo que família extensa parece fácil desmontar o argumento atribuído à Freyre demonstrando que as organizações de domicílio não eram tão extensas assim⁴.

O impasse está posto. Os trabalhos que contemplam esta área de estudo ajudam a avançar a discussão, mas a insipiência de pesquisas compromete uma conclusão, se é que se chegará a alguma. É por isso que não seria inapropriado dizer que os historiadores da família ainda agem como ratos diante do queijo parmesão: corroem, sorrateiramente, os alicerces que estruturam a falácia ou o mal-entendido historiográfico⁵.

Diante desta conjuntura, o próprio conceito de família tornou-se escorregadio e as pesquisas que trabalham este objeto são generosas e pouco acanhadas em deixar o

prazer da resposta para qualquer pesquisa seguinte. O cenário se assemelha a um leilão de mudos onde a máxima “quem dá mais?” fora substituída por “afinal, o que é, de fato, família?”. O silêncio é geral.

A presente pesquisa quer contribuir com um arremate e para isso, reformula a pergunta do leilão acadêmico. “O que é família?” parece ser um questionamento incoerente com a pulverização de pesquisas que mostram a multiplicidade dos tipos familiares. A pergunta então seria: “o que pode ser entendido como família?”.

Porém, mudar a pergunta pouco avança. É preciso ousar. Para isso, toma-se o martelo das mãos do leiloeiro e sugere-se um lance. Não o último lance, apenas *um* dos possíveis. Não o conceito de família, apenas *uma* proposta para se entender as relações amorosas, as redes de solidariedade e hostilidade entre a população pobre da cidade de São Luís que transparecem nos inquéritos policiais e processos judiciais do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. A sugestão é tratar a família como um conceito mais amplo que o usual. O termo estaria ligado a elementos que extrapolam a consangüinidade ou a coabitação, abarcando o sentimento de ligação das uniões amorosas oficializadas ou não. Não se pretende negar a identificação entre casa e família, apenas acrescentar que, para além dessa identificação, pode haver um sentimento que enlace os envolvidos, que os permita levar uma vida em comum, ainda que não coabitem. Um sentimento de família que pode levar, inclusive, ao crime. Com efeito, a família será aqui, então, o “sentir-se família”, e muitas são as formas que este sentimento pode se apresentar. É possível tal lance?

Sobre a potencialidade das fontes

Como dito, a idéia aqui é trabalhar o “sentimento de família” a partir de relações amorosas. Pareceria óbvio afirmar que onde existe amor e uma certa estabilidade na relação, pode haver família. Ora, não é assim que pensam a Igreja e a Justiça. Para eles, quando não há legitimação, trata-se de amancebamento, amasiamento, concubinato e tantos outros vocábulos que daí deriva.

O que se quer colocar aqui em discussão, uma vez mais, é essa limitação do conceito de família. Digo ‘uma vez mais’ porque outros trabalhos acadêmicos já se preocupam com esta “outra família”, mostrando que, para a existência da mesma, a legitimidade é apenas um fator (desprezível?). Muito se anda falando do abismo que existe entre o discurso e a prática⁶. Nesse sentido, é desnecessário dizer que estamos no campo da ilegitimidade. Mas é necessário pontuar o objetivo específico desta apresentação e isso relança às fontes de pesquisa.

Serão utilizados para perceber o “sentimento de família” a partir de relações amorosas ilegítimas inquéritos policiais e processos judiciais cujo tema seja crime de homicídio entre amantes, portanto, relações amorosas que acabam mal. Sabe-se que a morte de uma pessoa por outra em nossa sociedade é processada através de um aparato policial e jurídico que serve de mediador entre os acontecimentos e tamanha é sua influência e poder que, uma vez tendo acesso à escolha dos elementos que serão incluídos ou excluídos nas várias versões daqueles atos, os transforma. Deve vir daí o ditado jurídico “o que não está nos autos, não está no mundo”. E se esta escolha é determinada por uma série de regras próprias de funcionamento deste aparato repressivo, o que se tem nos processos nos diz menos do acontecido do que da natureza de tal aparato/instituição⁷.

Porém, não se quer travar aqui neste espaço um diálogo com o Judiciário. O que se pretende, antes de tudo, é somente discutir o potencial de tais fontes para o estudo do objeto Família; é tentar perceber o “sentimento de família” nas relações não oficializadas, mas que deixam algum traço de estabilidade (filhos, sustento financeiro, etc.), num momento de crise.

À idéia que explicitamos no início deste tópico, que é ‘perceber um “sentimento de família” nas relações amorosas’, o leitor deve ter percebido, já se acrescentou outras idéias: a de *estabilidade*, a de *ilegitimidade* e agora a de *crise*. É preciso dizer que crise aqui tem um significado específico: transgressão da norma penal. Logo, a crise será gerada por um crime, crime de homicídio, que estará confesso nos inquéritos e processos, as fontes aqui

estudadas. Mas alguém poderia perguntar como, exatamente, tais documentos podem permitir vislumbrar “família” ou o sentimento dela.

Ora, não se pode entender crime somente como “ato comportamental que expressa desejo ou congrega um potencial de agressividade reprimido que ora se explicitam”. O crime não é um ato excepcional, aberrante, logo pouco expressivo, de padrões de comportamentos e tensões sociais reais. Infração da norma penal, ele em muito deixa transparecer valores, comportamentos e condutas sociais⁸. E mais. Os momentos de crise como unidades de análises permitem observar a sociedade em ação e os pontos críticos das articulações sociais, segundo a concepção de V. Turner de “drama social”⁹. Logo, um momento de crise extrema entre os amantes pode ajudar na compreensão de seu cotidiano, de seus amores, de seus pensamentos, de suas frustrações, de suas angústias, de suas dores, de suas raivas, de suas esperanças.

Aqui estaria o potencial da documentação policial e judiciária para se pensar a família. Se deixam transparecer um pouco da vida e das visões dos envolvidos, é possível tirar impressões acerca do modo como se envolviam, como se sentiam ligados um ao outro, como levavam uma vida em comum, como o comportamento de um poderia ferir o outro, levando ao extremo do homicídio. A interrupção causada pelo crime poderia dizer e muito sobre o sentimento de ligação, de pertença, de amor, de cuidado entre os amantes. Poderia, enfim, deixar dizer sobre a “família” e os sentimentos que são nela, na união, depositados. Isso é o que chamamos de “sentir-se família” aqui.

.
. .
.

Na tentativa de exemplificar a potencialidade das fontes, separo, para esta apresentação, um dos processos judiciais que servirão de base para a dissertação de Mestrado. É o caso de Casimira Joaquina dos Santos, residente à Rua do Machado na São Luís do início do século XX, processo datado de 1908. Segundo a leitura do processo, era amásia de Romão Antônio Cordeiro, o qual se sentindo rejeitado por ela, cometera homicídio

premeditado, esfaqueando-a. Quando do julgamento, a Justiça não hesita em rotular Casimira por um comportamento sexual ilícito, já que Romão conta que ela afirmou ter outro amante, e a condenar Romão por sua conduta impulsiva. Porém, o que importa aqui é saber que Romão mata Casimira por ciúmes e por achar que os filhos que têm juntos e o sustento financeiro que ele dá a ela são suficientes para exigir-lhe fidelidade, mesmo não coabitando com a mesma¹⁰.

Então, vejamos. Se o que se quer aqui é pontuar um “sentimento de família” mediante a existência de relações amorosas, o caso de Casimira parece a contento para ir adiante com tal empreitada. Por não ser casada com Romão, segundo a Igreja e o Estado, a união não constituiria família, família legítima! Mas não constituir família como se deve por leis não significa dizer que não havia família. Parece claro no processo que, ainda que não coabite com a mesma, Romão e Casimira têm uma vida em comum, têm filhos, têm preocupação e cuidado. Têm ciúmes, têm problemas, têm brigas. Isso parece configurar uma relação amorosa estável, isso parece configurar uma união familiar.

Se tratando de um processo judicial, a narrativa e a especulação/análise do delito, que é um crime de homicídio, se desenrola por longas páginas. Várias são as testemunhas arroladas para justificar ou condenar a ação de Romão, várias são as intervenções daqueles que cuidam do processo. E são nesses momentos que se percebe a riqueza de tal fonte. O depoimento das testemunhas e do próprio acusado é rico não só em justificativas, em desculpas, em acusações. Ele é também rico em detalhes do cotidiano dos envolvidos, dos conhecidos, da cidade. Fazendo emergir parte desse cotidiano, desnudam vivências e revelam inúmeros elementos participantes da vida dos casais em conflito - tais como o cenário em que vivem, as pessoas com as quais se relacionavam, suas posses, seus filhos, seus valores, suas falas e formas de vestir. Tudo isso permite capturar fragmentos que revelam o pulsar de suas raivas, de suas lágrimas, de seus lamentos, de suas dores, de seus amores.

É diante de tal material que se propõe estudar Família. É dando visibilidade a algumas trajetórias anônimas, cujas vidas transparecem de soslaio nas fontes aqui

analisadas, que se coloca o leque de possibilidades de se desfrutar da experiência familiar, independente do discurso que legitima um modelo. São vidas que transparecem, como disse, cansaço, traições, prazer, choros, ódio e amor; vidas que escancaram a multiplicidade de formas do "sentir-se família" e riscam com tintas de sangue lugares insuspeitos do prazer feminino e masculino, desenhando outra geografia da organização e vivência familiar, outra geografia da trama social.

¹ O conceito de família utilizado aqui é, como o leitor verá no corpo do texto, o sentimento de ligação entre os amantes e os possíveis filhos. Essa conceituação foi elaborada a partir das fontes aqui utilizadas e o uso das aspas é uma referência à pesquisa do historiador Luciano Figueiredo, **Barrocas Famílias: a Vida Familiar em Minas no Século XVIII**, que já trabalha esse aspecto do conceito de família: o sentimento de família.

² Sheila de Castro em *História da Família e Demografia Histórica*, sugere ser mais apropriado se falar em "famílias", o uso do termo "família", no singular, mascara a complexidade do cotidiano e homogeneiza a riqueza e a diversidade da realidade brasileira. IN: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 241-257.

³ O artigo de B. J. Barickman, **Esse a casa-grande não fosse tão grande? Um freguesia açucareira do Recôncavo Baiano em 1835**, discute esse ponto. Outros trabalhos que se debruçam, principalmente, sobre São Paulo e Minas Gerais podem ser encontrados como os da Profª. Eni de Mesquita Sâmará.

⁴ Cf. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1989 e ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino uma invenção do falo – Uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920 - 1940)**. Maceió: Edições Catavento, 2003

⁵ B. J. Barickman em, **Esse a casa-grande não fosse tão grande? Um freguesia açucareira do Recôncavo Baiano em 1835**, discute que os censos e as listas nominativas são mais próprios do Sudeste brasileiro. Há uma quase inexistente produção historiográfica que contempla o Nordeste Brasileiro, muito por conta da escassez desse tipo de fonte nesta região. Para o autor essa falta constitui não só uma lacuna, mas denota uma impossibilidade das pesquisas revisionistas de desconstruírem, a não ser de modo indireto, a visão tradicional da casa-grande patriarcal associada a Freyre, p. 70-132.

⁶ Cf. LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999 e CERTEAU, Michel de. **A Invenção do cotidiano: a arte de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

⁷ CORREIA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p.19-73.

⁸ Cf. FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1984, p. 10-50.

⁹ V. Turner APUD Mariza Correia. Ibid, p. 23.

¹⁰ Processo criminal registrado no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nº 1006. Trata do assassinato da mulher de nome Casimira Joaquina dos Santos, pelo seu ex-amásio Romão Antônio Cordeiro, no dia seis de abril de 1906, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.